



**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br  
(0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

**Projeto de Lei Ordinária: 201/2022**

<b>EMENTA</b>	ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI ORDINÁRIA Nº 3.953 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012, QUE INSTITUI NORMAS GERAIS SOBRE O DESPORTO NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
<b>AUTORIA</b>	<b>EXECUTIVO MUNICIPAL</b>

<b>AUTUAÇÃO</b>	
Aos quatro dias do mês de outubro do ano de <b>2022</b> .	

Assinado por 1 pessoa: VANDER ALBERTO MASSON  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/4B75-642A-9F9C-A513> e informe o código 4B75-642A-9F9C-A513





**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br  
(0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

**MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 201/2022.**

Tangará da Serra, 04 de **outubro** de **2022**.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Vereador **FÁBIO DA SILVA DE BRITO**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
**TANGARÁ DA SERRA**



**Excelentíssimo Senhor Presidente,**  
**Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as),**

Com os nossos cumprimentos, encaminhamos para a apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que **ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI ORDINÁRIA Nº 3.953 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012, QUE INSTITUI NORMAS GERAIS SOBRE O DESPORTO NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O referido Projeto de Lei visa alterar dispositivos da Lei 3.953/2012, a fim de acrescentar 01 (um) suplente para cada titular do Conselho Municipal do Desporto – COMDESP, haja vista a necessidade de representatividade em caso de ausência do titular.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar agradecimentos, extensivo aos Nobres Vereadores que integram esse Ínclito Poder Legislativo e solicitamos apreciação favorável do presente projeto de lei.

Respeitosamente,

**Vander Alberto Masson**  
Prefeito Municipal





**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br  
(0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

**PROJETO DE LEI N.º 201, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022**

**ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI ORDINÁRIA Nº 3.953 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012, QUE INSTITUI NORMAS GERAIS SOBRE O DESPORTO NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL** decreta:

Art. 1º Altera o Artigo 12º da Lei Municipal nº 3.953 de 12 de Dezembro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 12º “Art 12. O COMDESP será composto por 11 membros titulares e 11 membros suplentes, sendo:”*

**I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:**

- a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Esportes, sendo o membro titular o honorário da pasta;
- b) 02 (dois) professores formado de Educação Física da rede municipal de ensino;
- c) 02 (dois) professores formado de Educação Física da rede estadual de ensino;
- d) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- e) 02 (dois) representantes indicados pelo Gabinete do Prefeito;
- f) 02 (dois) representantes do Poder Legislativo.

**II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL**

- a) 02 (dois) representantes das Entidades Civil Organizada e Imprensa;
- b) 02 (dois) representantes de professores de Educação Física formado, indicado pela Entidade de Classe (Conselho Regional de Educação Física - CREF);





**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

☒ [www.tangaradaserra.mt.gov.br](http://www.tangaradaserra.mt.gov.br) - E-mail: [aatal@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:aatal@tangaradaserra.mt.gov.br)  
☎ (0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

- c) 02 (dois) representantes dos Árbitros, Técnicos, Treinadores e Instrutores das diversas modalidades esportivas, Clubes, Academias, Associações e Equipes;
- d) 02 (dois) representantes dos desportistas das diversas modalidades organizadas, que participam de eventos e ou, competições que estejam em atividades no Município.
- e) 02 (dois) representantes do segmento de pessoas com deficiência.

Art. 2º Acresce ao Artigo 13º da Lei Municipal nº 3.953 de 12 de Dezembro de 2012, os parágrafos §8º, §9º e §10, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 13 (...)*

*§ 8º A cada titular do COMDESP, corresponde 01 (um) suplente, oriundo da mesma categoria representativa.”*

*§ 9º Caberá a Secretaria Municipal de Esportes a notificação e o credenciamento dos representantes dos respectivos segmentos, para a primeira assembleia de constituição do COMDESP.*

*§ 10º Será atribuição do COMDESP, após a sua homologação, organizar todo o processo de recomposição.*

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrárias em especial a Leis Ordinária nº 5.613/2021.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **quatro** dias do mês de **outubro** do ano de **dois mil e vinte e dois**, **45º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

**Vander Alberto Masson**  
Prefeito Municipal





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4B75-642A-9F9C-A513

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 07/10/2022 08:53:38 (GMT-04:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/4B75-642A-9F9C-A513>